



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 160/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 018/2022

CONTRATO Nº 290/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ARTÍSTICA PARA REALIZAR O
EVENTO CULTURAL DE NATAL EM BARRA FUNDA/RS.**

O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA **DANIELI BECK MACHADO LTDA ME**, inscrição no CNPJ nº 47.128.618/0001-03, situada na Avenida Padre Francisco Pacheco, 234, Sala A, Bairro Central, em Cruz Alta/RS, CEP: 98.025-124, neste ato representada pela Sra. **DANIELI BECK MACHADO**, portadora do CPF nº 007.099.420-01 e do RG nº 5071658073, denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa artística para realizar o Evento Cultural de Natal em Barra Funda/RS.
2. Através da CONTRATADA, a renomada Banda Garotos de Ouro irá realizar um show artístico musical no Evento Cultural de Natal em Barra Funda.
3. O show contratado terá no mínimo 02 (duas) horas de duração, e ocorrerá no dia 23 de dezembro de 2022, a iniciar as 21h, na cidade de Barra Funda/RS.
4. Em caso de chuva ou surto de Covid no dia do evento, o show será transferido para outra data a combinar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de total de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, assim especificados:
 - §1º Este valor compreende todos os gastos oriundos da contratação e de responsabilidade da CONTRATADA.
 - §2º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago no dia 23/12/2022 em horário bancário, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da CONTRATADA.
 - §3º Os preços serão fixos e sem reajuste.
 - §4º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da CONTRATADA.
 - §5º Em caso de transferência do evento o valor contratado não será reajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. **Caberá ao CONTRATANTE:**
 - a. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo avençado, do valor combinado pelo show;
 - b. Fornecer camarim ou local equivalente e adequado, com capacidade mínima de dez



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

peçoas, para que seja possível a Banda aguardar o início do show;

c. Responsabilizar-se pela montagem do palco, sonorização e iluminação do Evento;

c.1 Os equipamentos de sonorização e iluminação deverão estar montados, obrigatoriamente, até as 16h00min do dia do show.

d. Providenciar medidas de segurança no evento, para garantir a ordem, bem como, a integridade física da CONTRATADA e seus veículos de transporte, devendo ainda, fornecer estacionamento adequado aos mesmos;

e. Providenciar Alvará de funcionamento junto aos Bombeiros.

2. Caberá a CONTRATADA:

a. Realizar o show constante no objeto contratual, na data, local e horário acordados;

b. Responsabilizar-se pela alimentação, hospedagem e despesas com deslocamento da Banda.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2. O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, passando a vigorar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0605 13 392 0074 2025 339039 00000000 0001

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. A falta da Banda ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, sujeitará a CONTRATADA a incidência de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

2. No caso de descumprimento do contrato pela sua inexecução total, a CONTRATADA deverá devolver o valor do contrato, acrescido da multa e juros fixados no item 1 desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

1. O Objeto contratado não é passível de rescisão, a exceção das disposições constantes no artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 018/2022 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 29 de novembro de 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

DANIELI BECK MACHADO LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

LEANDRO MARCOTTO
CPF: 980.182.130-20

DAIANE MICHELE FINATTO
CPF: 018.125.840-40